



PROJETO DE LEI Nº 10/2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo à acessibilidade em espaços e eventos culturais, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), visando assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, objetivando sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Espaços Culturais: os locais, públicos ou privados, de acesso franqueado ao público, destinados precipuamente à realização de atividades artísticas, culturais e de lazer, tais como cinemas, teatros, museus, bibliotecas, casas de espetáculo e centros culturais.

II - Eventos Culturais: as atividades de caráter cultural, artístico ou de entretenimento, realizadas em espaços públicos ou privados, que dependam de autorização, licença ou alvará do Poder Público Municipal para sua ocorrência.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

I - A promoção de condições de acessibilidade universal nos espaços e eventos culturais;

II - O estímulo à disponibilização de recursos de tecnologia assistiva que garantam o acesso e a participação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;



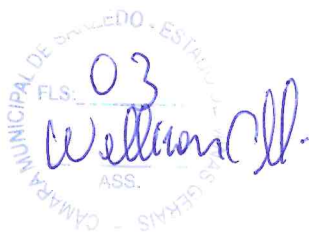
III – Conforme disponibilidade financeira e orçamentária, o fomento à disponibilização de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso temporário e gratuito por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como medida de apoio e inclusão dentro das instalações dos espaços e eventos culturais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações, programas ou parcerias com entidades públicas ou privadas com o objetivo de fomentar a acessibilidade nos espaços e eventos culturais do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações eventualmente desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SARA PAULA DO NASCIMENTO CAMPOS
Vereadora- Progressistas



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social, a dignidade e o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando que os espaços culturais do Município de Sarzedo estejam devidamente preparados para recebê-las de forma adequada e acessível.

A acessibilidade constitui direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado por legislações específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015). Todavia, ainda são recorrentes os relatos de dificuldades enfrentadas por cidadãos que, ao buscar participar de atividades culturais, se deparam com barreiras físicas e estruturais que limitam ou inviabilizam sua plena participação.

A disponibilização de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, em espaços culturais públicos e privados, e em eventos culturais, configura medida simples, eficaz e de baixo custo, mas que representa significativo avanço na promoção da inclusão social. A iniciativa beneficia não apenas pessoas com deficiência permanente, mas também idosos, gestantes, pessoas em recuperação de cirurgias, vítimas de acidentes ou quaisquer outras condições que reduzam, ainda que temporariamente, a mobilidade.

Além de atender a um dever legal e social, a proposta reafirma o compromisso do Município de Sarzedo com os princípios da igualdade, da acessibilidade universal e do respeito à diversidade humana. Ao garantir o acesso à cultura em condições de igualdade, o Poder Público fortalece políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à ampliação de oportunidades para todos.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representará importante avanço na consolidação de uma cidade mais justa, inclusiva e humanizada, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SARA PAULA DO NASCIMENTO CAMPOS

Vereadora- Progressistas